



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 178 – 23 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.455, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.433, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de restrição quanto ao funcionamento de estabelecimentos e de circulação no município de Cosmópolis para o combate ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.435, de 30 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no município de Cosmópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19)";

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que "Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas";

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão, no âmbito do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO, o momento atípico e seu reflexo nos diversos setores produtivos da economia e a importância das ações para minorar os danos sociais e econômicos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas, objetivando minorar os impactos decorrentes da pandemia do coronavírus – "COVID-19":

I - suspensão das cobranças extrajudiciais de impostos e taxas municipais, inclusive encaminhamento de protesto de certidões de dívida ativa, pelo período de 60 (sessenta) dias;

II - as parcelas que se vencerem entre 01 de abril de 2020 até 31 maio de 2020, referente a impostos e taxas municipais, poderão, mediante solicitação na Prefeitura Municipal de Cosmópolis, serem pagas até o mês de setembro do corrente ano, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos meses respectivos.

Art. 2º Os casos omissos neste Decreto relacionados a matérias administrativas e/ou tributárias poderão ser disciplinados em Portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ENGº JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**